



RESOLUÇÃO N° 001/2026

**ATUALIZA OS VALORES REFERENTES
ÀS DIÁRIAS, DO PRESIDENTE, DOS
VEREADORES E DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES,
ESTADO DO CEARÁ, EM VIAGEM DE
INTERESSE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E, EU, OZÓRIO ALVES DANTAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Pagamento de Diárias, para cobertura das despesas com viagens autorizadas, para:

I- Vereadores no exercício das atividades ligadas diretamente à esfera de atuação parlamentar, que vierem a se ausentar do município a serviço do Legislativo Municipal ou em missão de representação, para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos ou similares.

II- Servidores, nas viagens a serviço da Câmara, designados por ato do próprio Presidente, ou para participação em eventos, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento ou similares, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções ou atribuições formalmente autorizadas.

§1º Os valores das diárias de que trata o artigo 3º, desta Resolução, são destinados à cobertura das despesas realizadas com passagens (terrestres ou aéreas, ida e volta), hospedagem, alimentação e deslocamento da hospedagem até o compromisso informado.

§2º A expedição das diárias, nas hipóteses previstas nesta Resolução, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, a requerimento escrito formulado pelo Vereador ou servidor interessado, (com antecedência mínima de 48 horas). Deferido o requerimento as diárias poderão ser pagas antecipadamente, mediante concessão por Portaria, que deverá conter o nome do favorecido, o respectivo cargo, emprego ou função, a finalidade, o período de afastamento e os valores totais a serem pagos.



§3º Deferido o requerimento e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos informados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos pelo interessado.

§4º Para cursos, seminários, palestras e conferências deverão ser anexado ao requerimento folder de divulgação do evento, comprovante de inscrição e outros comprovantes pertinentes.

§5º O número de diárias concedidas por mês, individualmente, não poderá exceder a 10 (dez), salvo expressa autorização, nos casos de comprovada necessidade.

§6º É vedada a concessão de diárias para quem viajar à convite de organização ou entidade privada, salvo em caso de relevante interesse público comprovado, mediante autorização expressa do Presidente.

§7º No caso de haver necessidade de ser prorrogado o prazo de afastamento, o Vereador ou servidor terá direito às diárias correspondentes ao período em excesso, respeitando o que dispõe o parágrafo 5º, desta Resolução.

§8º Na hipótese de o Presidente não poder atender convite para participar de solenidade oficial fora do município, poderá designar membro da Mesa Diretora para representá-lo, o mesmo fará jus à diária no mesmo valor a este atribuída.

Art. 2º As notas de empenho dos valores correspondentes as diárias de que se trata a presente Resolução somente serão liquidadas mediante a juntada de:

I- Requerimento protocolado com antecedência da data da viagem;

II- Despacho do Presidente da Câmara;

III- Relatório em formulário interno da tesouraria, constando as seguintes informações essenciais:

- a) o destino e a finalidade;
- b) datas de saída e retorno;
- c) órgãos e autoridades visitadas;
- d) informações sobre o evento;
- e) comprovação da participação.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos para as diárias:





CÂMARA MUNICIPAL DE
MILAGRES

CARGO OU FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	Até 200 KM	Acima de 200 km	Região Nordeste	Demais Regiões
PRESIDENTE/DEMAIS MEMBROS DA MESA	R\$ 300,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
VEREADORES/ASSESSORES/FUNCIONÁRIOS	R\$ 250,00	R\$ 700,00	R\$ 900,00	R\$ 1.100,00

Art. 4º A concessão de diárias está diretamente condicionada aos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento do Vereador ou Servidor em objeto do serviço.

Art. 5º As diárias pagas a maior, ou indevidamente serão restituídas de uma só vez, pelo Vereador ou servidor favorecido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao seu retorno.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Milagres.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 001/2009 e a Resolução 002/2023.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Poder Legislativo Municipal de Milagres/CE, em 10 de fevereiro de 2026.


OZÓRIO ALVES DANTAS
PRESIDENTE DA CÂMARA